

Assunto: **Processo de Licenciamento Único Ambiental N.º PL20220513004284**
TMG Tecidos Plastificados e Outros Revestimentos para a Indústria Automóvel, S.A.
TMG Automotive II
Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio
Pedido de Elementos Adicionais

No âmbito do processo de Licenciamento Único Ambiental (LUA) do estabelecimento TMG - Automotive II - PL20220513004284, submetido no módulo LUA alojado na plataforma SILiAmb através da interoperabilidade com a plataforma do Sistema da Indústria Responsável (SIR), solicita-se a V. Exas., na qualidade de requerente do mencionado processo, os elementos adicionais identificados pelas entidades licenciadoras no domínio de ambiente.

Os elementos adicionais abaixo enumerados têm a finalidade de esclarecer e complementar a informação já apresentada no processo LUA. Como tal, devem V/ Exas. efetuar o carregamento dos mesmos diretamente na área "Licenciamento Único > Processos > **PL20220513004284**" da plataforma SILiAmb. O formulário foi devolvido para responderem diretamente no mesmo.

A entrega dos elementos deve ser acompanhada de um documento em formato PDF com as respostas aos pontos solicitados e indicação do(s) respetivo(s) anexo(s), nos pontos onde existam. O(s) anexo(s) devem ser separados do ficheiro de resposta.

O ficheiro de resposta deve ser anexado ao formulário utilizando uma ou mais finalidades de anexo existentes.



Para o efeito dispõem de um prazo de **45 dias úteis** após notificação da plataforma.

O carregamento dos elementos adicionais na plataforma SILiAmb é fundamental, de forma a garantir a disponibilização da documentação necessária ao portal Participa, dado que o presente processo envolve a realização de Consulta Pública.



Alerta-se que, todos os elementos constantes do pedido de licenciamento são alvo de consulta pública, sendo os mesmos divulgados no portal Participa, com a exceção dos documentos objeto de segredo comercial ou industrial, que devem ser tratados de acordo com legislação aplicável.

No caso de considerar os elementos a apresentar (ou já apresentados) como confidenciais deverá ser apresentada justificação fundamentada e serem devidamente identificados como tal, apresentando ainda uma versão desses documentos expurgada da informação confidencial.



Assim, em conformidade com o exposto, são solicitados os elementos que se seguem.

No âmbito da Avaliação de Impacte Ambiental

1. Aspetos Genéricos, Antecedentes, Descrição e Justificação do Projeto

- 1.1. Na sequência do apurado na reunião de apresentação do projeto e do EIA, ocorrida com o Proponente e a CA, constatou-se que o projeto está já implementado e em funcionamento, informação que não é transparecida no EIA.

Ora, devendo o EIA ser um documento factual, a circunstância desta situação não estar devidamente assumida, em muito prejudicou esta análise inicial efetuada pela CA, suscitando dúvidas e necessidade de obtenção de esclarecimentos que poderiam ter, desde logo, sido evitadas, caso o EIA reportasse, realisticamente, a situação que, de facto se verifica.

Neste seguimento, deverá todo o EIA ser reformulado, no sentido de se adequar e relatar a efetiva implementação do projeto, refletindo todas as alterações já concretizadas, nomeadamente no que se refere às obras de requalificação dos edifícios, equipamentos já implementados, com a indicação da calendarização em que os factos ocorreram, assim como de evidências do acompanhamento ambiental que foi aplicado.

O documento a apresentar, deverá ser objeto de revisão cuidada, de modo a evitar gralhas.

- 1.2. Deverá ser apresentada descrição, cronologicamente ordenada, de todos os antecedentes da unidade industrial, caracterizando detalhadamente a sua evolução, no que concerne, nomeadamente, à respetiva atividade, capacidade instalada, área de implantação (acompanhada de representação gráfica ilustrativa), alvarás, licenças e/ou autorizações.
- 1.3. Na sequência da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada exarada para a fase anterior do projeto, apresentar ponto de situação detalhado do cumprimento dos seus termos.
- 1.4. Deverá ser apresentada a informação vetorial (*shapefile*) de todas as infraestruturas, com a localização e delimitação georreferenciada do projeto em avaliação, no sistema de coordenadas ETRS_1989_TM06-Portugal.
- 1.5. Deverá ser apresentada planta da área propriedade do proponente, que identifique todas as instalações existentes, indicando-se o uso de cada uma, assim como as áreas de implantação individualizadas e identificando a sua situação de licenciamento nos termos legalmente exigidos, bem como as áreas de logradouro associadas, discriminadas por área e natureza de revestimento.
- 1.6. No que concerne ao parque de estacionamento integrado na área de ampliação, deverão ser indicadas as respetivas características, incluindo o tipo de pavimentação.
- 1.7. Deverá ser indicado se a unidade foi objeto de reclamações, com a identificação do assunto que deu origem à ação, bem como a data do acontecimento e o seguimento/resolução dada.
- 1.8. Deverá ser evidenciada / demonstrada a internalização dos princípios da Economia Circular no projeto em avaliação – vide, a este propósito, entre

outros, a RMC nº 190-A/2017, de 11 de dezembro, que publica o Plano de Ação para a Economia Circular (PAEC).

2. Uso do Solo e Ordenamento do Território

Uso do Solo

- 2.1. Pese embora a empresa se implante em área industrial, deverão ser esclarecidas as alterações verificadas no uso do solo com a implementação do projeto e do incremento da atividade pretendida, no contexto do espaço de atividades económicas e para a área envolvente.

Ordenamento do Território

- 2.2. Na referência ao PDM de Vila Nova de Famalicão, retificar a dinâmica deste instrumento de gestão de territórios, considerando as correções e alterações de que foi objeto.
- 2.3. Rever a menção da página 114, onde se indica que a Planta de Condicionantes não indica interferência com áreas da REN: pelo contrário, nesta planta consta expressamente "Recursos ecológicos – Leitos dos cursos de água que integram REN" (rio Pelhe e ainda outro leito a nascente).
- 2.4. Na planta de Condicionantes Gerais constam ainda Recursos Hídricos – Leitos dos cursos de água. Para além desses leitos que integram os sistemas da REN, assinala também uma linha de água na área nascente das instalações. Regista ainda a afetação de Linhas elétricas da rede de alta tensão, servidões ou restrições de utilidade pública que devem ser adequadamente tratadas e caracterizadas, em conjunto com a restante cartografia de condicionantes, particularmente no que respeita à situação dos leitos REN e PDMFCI.
- 2.5. Na análise das disposições do PDM para solo rural e urbano, considerar as áreas de salvaguarda afetadas (Estrutura Ecológica Municipal e Zonamento acústico) e na análise da qualificação funcional intrínseca ao PDM, à área em causa e envolvente, sugere-se que em lugar da reprodução do regulamento do plano, se faça uma avaliação crítica do cumprimento desse normativo.
- 2.6. Reavaliar a identificação de impactes, considerando o indicado em 2.5.
- 2.7. Reavaliar o exposto em 5.13.7 (página 260), para os impactes cumulativos para Ordenamento do Território, onde se afirma que "*Não se perspetivam impactes significativos para a população inerente ao descritor Ordenamento do Território.*".

3. Resíduos

- 3.1. Tendo já sido executadas todas as obras referentes à requalificação do edificado, deverão ser apresentados todos os dados dos resíduos gerados, assim como se terá processado a sua gestão.
- 3.2. Apresentar Plano de Monitorização dos Resíduos, para a fase de exploração, que defina as responsabilidades, parâmetros, metodologias, periodicidades do acompanhamento e que identifique os destinos finais para os diferentes fluxos, bem como estabeleça os objetivos e metas a alcançar pela monitorização.

4. Paisagem

- 4.1. Alçado conjunto com enquadramento aos limites da área de intervenção com representação dos do(s) volume(s) edificado(s) representando o novo RTO-Chaminé prevista (indicação dos materiais, cores finais e acabamentos).
- 4.2. Plano de plantação conforme proposto em medida de mitigação para a fase de exploração. Este plano de plantação deve ser relativo aos estratos vegetais definidos (arbóreo, arbustivos) incluindo memória descritiva e plano de manutenção. O plano indicado deve ter em atenção a implantação e indicação da chaminé proposta, com relação às plantações de eventuais cortinas arbóreo-arbustivas (barreiras visuais) na proximidade áreas habitacionais ou zonas sensíveis do ponto de vista visual e de enquadramento paisagístico.
- 4.3. Deve ser complementado o RT relativamente aos elementos da Paisagem e situação de referência, não se limitando à descrição pouco fundamentada como apresentada na tab. nº4 pág. 126 do RT, relativamente à envolvente próxima, caracterizando as unidades de paisagem (em paralelo com a informação prestada no descritor Ecologia, Fauna e Flora e com a COS), nomeadamente, recetores sensíveis e pontos focais.

O EIA deve traduzir a análise estrutural e funcional, com recurso à definição de unidades de paisagem (nas componentes naturais e estruturais, tendo em consideração aspetos de carácter físico, biológico e antrópico), quantificando o valor cénico a qualidade visual da Paisagem, definindo a Sensibilidade Visual da Paisagem através do cruzamento da informação constante nas análises de Capacidade de Absorção Visual (indicando os pontos de vista notáveis, sensíveis e potencial visualização) e da Qualidade Visual da Paisagem.

5. Socioeconomia

- 5.1. Identificação da tipologia de ocupação na envolvente.
- 5.2. Identificação das operações (descritas do relatório) que mais afetarão a população local e as atividades económicas existentes na zona envolvente da unidade industrial.
- 5.3. Uma caracterização do emprego direto e indireto a criar/criado nas várias fases do projeto, considerando que o Relatório Técnico apenas refere a criação de emprego direto na sua totalidade.
- 5.4. No que respeita a modificações gerais na qualidade e hábitos de vida da população, deverão ser esclarecidos os seguintes aspetos:
 - Qual o aumento de fluxo de camiões ocorrido com a implementação da ampliação;
 - Qual a oferta de transporte público na área de influência do projeto;
 - Que tipo de oferta de transporte é disponibilizado pela empresa.
- 5.5. Descrição das consequências sobre os processos de atração e/ou (re)expulsão da população.

6. Recursos Hídricos

- 6.1. Confirmação do teor da legenda da figura 4.44.
- 6.2. Identificação da razão que conduziu à solicitação, à entidade SIDVA, para aumentar o VLE associado ao parâmetro Azoto amoniacal.
- 6.3. Justificação para a não produção de águas residuais associadas aos sistemas de refrigeração.
- 6.4. Caso sejam produzidas águas residuais nos processos de manutenção, limpeza e purga dos sistemas de refrigeração, indicar o destino final desses efluentes e apresentar os respetivos impactes.
- 6.5. Devem ser elencadas medidas de gestão ambiental associadas à eficiência de consumos de água e geração de efluentes.

7. Saúde Humana

- 7.1. No âmbito da segurança dos trabalhadores, indicar se foram elaborados e implementados os Plano de Segurança e Saúde (PSS), Plano de Emergência Interno (PEI) e Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGAO), de acordo com os trabalhos inerentes à Requalificação das infraestruturas já existentes, apresentando as respetivas evidências.
- 7.2. Referir no ponto 6.15 – População e Saúde Humana (pág. 270 do RT e pág. 20 do RNT) as medidas de minimização definidas para descritores recursos hídricos, qualidade do ar, ruído, resíduos e socioeconomia.
- 7.3. Incluir a previsão de um Plano de Prevenção e Controlo Ambiental da Legionella nas novas torres de Arrefecimento alocadas na área técnica, na fase de exploração (6.15.1), nas medidas de minimização (MmRecursosHídricos_01) e, posteriormente no Plano de Monitorização.

8. Análise de Riscos

Após a análise da documentação apresenta-se o seguinte Pedido de Elementos Adicionais (PEA), de forma a assegurar que os usos do território previstos e a implantação do projeto em questão não colidam com a segurança de pessoas, bens e do ambiente.

A proteção civil procura sempre contribuir para que os impactes do projeto não se traduzam no surgimento de novos elementos expostos ou no incremento do grau de vulnerabilidade dos já existentes. Para tal desiderato é importante ter por base uma análise de riscos que contemple, os aspetos seguidamente descritos:

- 8.1. Deverá no ponto “4.9. Riscos naturais, tecnológicos e mistos”, do “Volume II – Relatório Técnico” promover a articulação entre o projeto e o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) de Vila Nova de Famalicão. Esta exigência deve-se às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 152-B/2017, de 11 de dezembro, no Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação), que vieram consagrar a necessidade de se avaliar não só os riscos do projeto para o ambiente, mas também os riscos do ambiente sobre o projeto, avaliando-se a sua vulnerabilidade e resiliência perante situações

de ocorrência de acidentes graves e de catástrofes e os efeitos daí decorrentes. Nesse sentido:

- Deverá promover a articulação entre o projeto e o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) de Vila Nova de Famalicão, no sentido de se proceder a uma análise detalhada dos riscos identificados na área de implantação do projeto;
- Deverá observar as linhas orientadoras definidas na Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva 2030.

- 8.2. Deverão ser analisados os impactes nos elementos vulneráveis da população para os diferentes riscos identificados e caracterizados em articulação com o PMEPC e definidas medidas de mitigação e de monitorização dos mesmos.
- 8.3. Deverá, na página 91, do "Volume II – Relatório Técnico", alterar a redação do último paragrafo onde afirma que: *"Através da análise da planta de ordenamento e condicionantes do PDM de Vila Nova de Famalicão pode-se verificar que estas instalações não se encontram em zonas inundáveis, não havendo, desta forma, qualquer condicionante às mesmas no refere a este ponto"*.

Efetivamente, da análise da Planta de Ordenamento e da Planta de Condicionantes do PDM de Vila Nova de Famalicão constata-se que as instalações das unidades industriais da Automotive estão, francamente, em zonas inundáveis. Carece de esclarecer quais as medidas de minimização para fazer face às condições meteorológicas adversas, como por exemplo as precipitações intensas, causando o aumento do caudal do rio Pelhe.

- 8.4. Deverá, na página 155, ponto "4.9.2.3. Incêndios florestais", do "Volume II – Relatório Técnico", atualizar a legislação sobre o risco de incêndios florestais. Informa-se que o diploma em vigor é o Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro. Desde já se alerta para o artigo 79º (norma transitória) do Decreto-Lei nº 82/2021, que se aplicam as disposições do Decreto-Lei nº 124/2006, na sua última redação.

Carece de esclarecer, na página 157, no último paragrafo, de que forma é garantida a *"adequada limpeza e manutenção da vegetação que se encontra próxima da unidade"*, bem como na página 236 onde afirma que *"...a limpeza de material combustível ao redor da instalação em causa contribuirá para reter o avanço do incêndio."* Carece, ainda, de esclarecer quais as medidas de proteção e defesa contra projeções de faúlhas incandescentes que possam atingir as unidades da Automotive, bem como a admissão de fumos provenientes do incêndio florestal.

- 8.5. Deverá, na página 160, do "Volume II – Relatório Técnico", efetuar a articulação com PMEPC de Vila Nova de Famalicão, independentemente, da consulta ao "Caderno Técnico PROCIV".
- 8.6. Deverá, de acordo com o referido na página 160, 175 e 221, esclarecer quanto à inexistência das Medidas de Autoproteção no âmbito do Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios para a atual unidade industrial da Automotive II. Relativamente ao Projeto de Segurança Contra Incêndios em Edifícios desta nova unidade industrial, informa-se que houve

uma deficiente instrução documental, pelo que o processo de análise do mesmo se encontra em curso pela ANEPC.

- 8.7. Deverá, de acordo com o mencionado na página 211 e 231, do “Volume II – Relatório Técnico”, esclarecer quais as medidas de mitigação face ao aumento do tráfego rodoviário, consequentemente aumento do risco de acidente rodoviários, principalmente os acidentes associados ao transporte de matérias perigosas.
- 8.8. Deverá no ponto “4.12 - Socioeconómica” e/ou ponto “5.13 - População e saúde humana”, do “Volume II – Relatório Técnico”, efetuar levantamento dos recetores sensíveis, num raio de 500 (em linha reta) na área envolvente ao projeto (alguns dos recetores sensíveis estão elencados na página 169).
- 8.9. Deverá, no ponto “5.13 - População e saúde humana”, do “Volume II – Relatório Técnico”, realizar uma avaliação de consequências, na vertente humana e ambiental, incluindo estimativas do número de pessoas e estruturas que poderão ser afetadas fase a uma ocorrência, nomeadamente edifícios de habitação, estabelecimento ou recintos que recebem público, redes viárias, etc.
- 8.10. Deverá, ainda, no ponto “5.13 - População e saúde humana”, do “Volume II – Relatório Técnico”, incluir as consequências dos impactes cumulativos do presente projeto sobre as demais instalações industriais vizinhas, bem como no sentido inverso (ou seja, as consequências dos impactes cumulativos das demais instalações industriais sobre o presente projeto), as quais partilham e/ou têm influência sobre os recetores sensíveis.
- 8.11. Devem ser identificados e caracterizados os riscos decorrentes do projeto, nomeadamente o incêndio, explosão, queda e movimentação de estruturas, e propostas as respetivas medidas de mitigação.
- 8.12. Deverá atualizar a informação que consta em todos os documentos de forma geral. Bem como, atualizar informação sobre:
 - as substâncias perigosas (Anexo VII - “Lista detalhada com a informação relativa às substâncias perigosas enquadradas nas categorias de perigo Seveso III.”), uma vez que o EIA apresentado teve por base a experiência da primeira unidade da TMG Automotive I, bem como a sua expectativa de consumo e quantidade máxima de armazenagem prevista (página 51, ponto “3.2.9 Substâncias perigosas”, do “Volume II – Relatório Técnico”). Assim, solicita-se atualização quer das substâncias perigosas, quer das preparações perigosas presentemente utilizadas na unidade da TMG Automotive II, bem como o real consumo e quantidade máxima de armazenagem (mesmo que este estabelecimento industrial não esteja abrangido pela Diretiva Seveso III).
 - os Censos 2021, uma vez que recorreram aos dados dos Censos 2011 (atendendo ao EIA ter sido elaborado em julho de 2021).

9. Alterações Climáticas

- 9.1. Atualização dos documentos de referência estratégica relacionados com o fator ambiental em análise considerados relevantes e que concretizam as orientações nacionais em matéria de políticas de mitigação às alterações climáticas, como:
- O Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC2050) aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 107/2019, de 1 de julho, que explora a viabilidade de trajetórias que conduzem à neutralidade carbónica, identifica os principais vetores de descarbonização e estima o potencial de redução dos vários setores da economia nacional, como sejam a energia e indústria, a mobilidade e os transportes, a agricultura, florestas e outros usos de solo, e os resíduos e águas residuais;
 - O Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030) aprovado pela RCM n.º 53/2020, de 10 de julho que estabelece para 2030 uma meta de redução de emissões de gases com efeito de estufa (GEE) entre 45% e 55% (face a 2005), uma meta de 47% de energia proveniente de fontes renováveis e uma redução no consumo de energia primária de 35%, assinalando a aposta do país na descarbonização do setor energético, com vista à neutralidade carbónica em 2050;
 - Ainda nesta sede, deverá ter-se em conta também os objetivos, princípios, direitos e deveres estabelecidos pela Lei de Bases do Clima, Lei nº 98/2021 de 31 de dezembro, que entrou em vigor a 01 de fevereiro de 2022, que define e formaliza as bases da política do clima, reforçando a urgência de se atingir a neutralidade carbónica, traduzindo-a em competências atribuídas a atores-chave de diversos níveis de atuação, incluindo a sociedade civil, as autarquias ou comunidades intermunicipais. Neste contexto salienta-se ainda o estipulado nos Artigos 39.º - Política energética, nº 2 alínea g) Promoção da transição energética nos diferentes setores da atividade económica e, em particular, na indústria e o Artigo 68.º que aborda a Estratégia industrial verde.
- 9.2. Apresentação das estimativas de emissões de GEE emitidas direta ou indiretamente no decorrer da fase de construção associadas ao funcionamento de veículos, máquinas e equipamentos e ao consumo de energia elétrica.
- 9.3. O EIA identifica as emissões resultantes de fugas acidentais em sistemas/equipamentos contendo gases fluorados como outro impacto negativo nas alterações climáticas resultante da implementação do projeto, nomeadamente a fuga para a atmosfera do fluido frigorígeno dos equipamentos que contêm gases fluorados, p.e.: climatização, sistemas de extinção de incêndio, etc. Face ao exposto, solicita-se esclarecimento de quais os gases fluorados utilizados atualmente na empresa, a carga do gás e as respetivas estimativas de emissões desses gases. E também se está prevista a compra de novos equipamentos de climatização. A este respeito, deve acautelar-se a seleção preferencial de equipamentos que utilizem

fluídos naturais ou gases fluorados com menor potencial de aquecimento global (PAG).

De salientar que para determinação das emissões de GEE em todos os setores devem ser utilizadas sempre que possível os fatores de cálculo (exemplos: fatores de emissão, Poder Calorífico Inferior (PCI)) e as metodologias de cálculo constantes do Relatório Nacional de Inventários (NIR - National Inventory Report) que pode ser encontrado no Portal da APA. Caso seja utilizada uma metodologia diferente da dos inventários, deve o proponente apresentar a justificação dessa opção.

9.4. Referência à metodologia utilizada para o cálculo das estimativas de emissões de CO₂ apresentadas e fatores de emissão utilizados.

10. Resumo Não Técnico (RNT)

Após a análise efetuada ao RNT, no âmbito da avaliação da conformidade do EIA, considera-se que o mesmo não apresenta as condições necessárias para a abertura da Consulta Pública, tendo como base quer a nota técnica de 2008 "Critérios de Boa Prática para o RNT" elaborada pela APAI em colaboração com a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., quer os "Critérios para a Fase de Conformidade em AIA" aprovados pela Informação da Secretaria de Estado do Ambiente nº10 de 18/02/2008, quer ainda o ponto 1 do módulo X.I do Anexo II da Portaria nº 399/2015, 5 de novembro.

O Resumo Não Técnico deverá ser totalmente revisto e reformulado, tendo como base o normativo supraidentificado.

Verifica-se que a descrição do processo produtivo está completa, sendo, no entanto, praticamente omissa no que se refere à avaliação ambiental do projeto.

Assim, o RNT reformulado deverá integrar, entre outros, o seguinte:

- Indicação dos seguintes aspetos: Referência ao EIA; Fase do Projeto; Autoridade de AIA; Entidade Licenciadora; Período de elaboração do EIA;
- Caracterização factual do estado de implementação do projeto;
- Inclusão de Peças desenhadas, com a localização do projeto, incluindo o seu enquadramento a nível nacional, regional e local, e as principais características dos seus elementos, a escalas adequadas, função do tipo e dimensão do projeto;
- Inclusão de planta de implantação do projeto ou com base em fotografia aérea, com identificação das várias componentes, integrando igualmente a localização das minas, poços e furos referenciados na pág. 7;
- Identificação e caracterização dos recetores sensíveis, incluindo representação cartográfica (ou com base em fotografia aérea) e indicação da distância ao projeto;
- Identificação e classificação dos impactes ambientais associados e respetivas Medidas de Minimização aplicáveis;
- Identificação dos Programas de Monitorização propostos.

No âmbito da Prevenção e Controlo Integrados da Poluição

Módulo V – Emissões:

- 11.**Inclusão da referência aos STEG 'filtros de manga' referidos no ponto 'Utilidades' do subcapítulo 2.15 e no subcapítulo 5.1 do documento 'LUA Memória descritiva ampliação TMG Automotive 2.pdf' no Q30 do Formulário LUA.

Módulo X – PCIP

- 12.**Inclusão, no Q44 do Formulário LUA da referência à categoria PCIP 6.7 na unidade 't/ano' (só é apresentada em 'kg/h').

No âmbito da AIA e PCIP

Prevenção e Controlo Integrado de Poluição

- 13.**Confirmação de que continuam a não ser utilizados solventes orgânicos na atividade de revestimento (relativamente a este ponto salienta-se a informação constante no Q31B do Formulário LUA mencionando a origem de odores relativa ao poluente COV, com origem de emissão na máquina de recobrimento).
- 14.**Confirmação de que são contabilizados os solventes de limpeza no cálculo da capacidade instalada de consumo de solventes apresentada no subcapítulo 2.17 do documento 'LUA Memória descritiva ampliação TMG Automotive 2.pdf'.
- 15.**Reformulação da avaliação detalhada e atualizada do ponto situação face à implementação das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) descritas no documento de referência '*Reference Document on Surface Treatment Using Organic Solvents including Preservation of Wood and Wood Products with Chemicals* - BREF STS, Comissão Europeia), Decisão de Execução (EU) 2020/2009 da Comissão de 22 de junho de 2020, publicada em dezembro de 2020, que estabelece as conclusões relativas às melhores técnicas disponíveis (MTD) para tratamentos de superfície que utilizem solventes orgânicos, incluindo a conservação de madeiras e de produtos à base de madeira com químicos, ao abrigo da Diretiva 2010/75/EU do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às emissões industriais.
- 16.**A avaliação detalhada sobre a implementação das MTD à instalação, descrita no BREF STS (disponível em <http://eippcb.jrc.ec.europa.eu/reference/>) deverá ser efetuada recorrendo ao modelo disponível no sítio de internet da APA (www.apambiente.pt/ Instrumentos > Licenciamento Ambiental (PCIP) > Documentos de referência sobre MTD (BREF) > Sistematização das MTD).
- 17.**Solicita-se a análise do ponto de situação do cumprimento de todos os VEA-MTD e VDAA-MTD previstos no BREF setorial (BREF STS) e aplicáveis à instalação, incluindo a indicação dos valores que a instalação se propõe cumprir de entre as gamas previstas no referido documento de referência.
- 18.**Relativamente à análise já efetuada aos vários documentos de referência transversais aplicáveis à instalação (BREF EFS, BREF ENE e BREF ICS) informa-se que a mesma terá de ser integralmente revista, atendendo aos seguintes pontos:
 - Análise, para todas as técnicas, da sua aplicabilidade e implementação (Ex. °: MTD4.1.2. L do BREF EFS);

- Reavaliação da implementação das técnicas consideradas 'A implementar' previstas para dezembro de 2021 (Ex. º: MTD 1.b) de BREF ENE);
- Para todas as técnicas consideradas implementadas ou a implementar será necessário apresentar a data de implementação no campo respetivo (última coluna). No caso de técnicas já implementadas há vários anos bastará a indicação aproximada da do ano de implementação.

Na sequência do ponto 3. será ainda necessária a referência à Decisão de Execução (EU) 2020/2009 da Comissão de 22 de junho de 2020 no ponto II 'Prevenção e Controlo Integrados da Poluição' do subcapítulo 1.5 'Enquadramento Legal' do Relatório Técnico do Estudo de Impacte Ambiental.

No âmbito dos Compostos Orgânicos Voláteis (COV)

19.Na pergunta P0507 da Simulação 20211109020202 é indicado que pretendem introduzir alterações nas atividades abrangidas pelo regime COV, contudo não se consegue perceber quais são essas alterações. Apenas é identificada uma atividade COV (8.Outros processos de revestimento, nomeadamente de metais, plásticos, têxteis, tecidos, películas e papel) para a qual a instalação já efetuou o registo COV.

20.O quadro Q42 do Formulário indica um VLE de emissão total para a atividade COV desenvolvida 8.Outros processos de revestimento, nomeadamente de metais, plásticos, têxteis, tecidos, películas e papel, no entanto o Anexo VII do DL 127/2013 não define VLE de emissão total para esta atividade. Neste sentido deve ser corrigida a coluna do Formulário relativa ao VLE da emissão total e respetiva unidade.

No âmbito do Regime de Emissões para o Ar (REAR)

Emissões para o Ar

21.Demonstração da adequabilidade das altura de todas as chaminés face à legislação em vigor, ou parecer de conformidade da altura, emitido para o projeto em licenciamento e / ou CCDRN (ref.^a documento).

22.Evidência da Potência Térmica Nominal relativa à Fonte de emissão pontual FF5 "Caldeira Caldeira de aquecimento".

23.Caracterização qualitativa e quantitativa das emissões por chaminé e sistemas de tratamento de efluentes gasosos, respetivas eficiências e valores de emissão previstos à saída do tratamento para cada poluente relevante, conforme ponto 3 do Módulo V da citada Portaria.

Peças desenhadas

24.Localização e identificação de todas as fontes pontuais (Layout atualizado) e difusas (complementar com as difusas, se aplicável) - (Planta indicada no Ponto 6 do Módulo IX da citada Portaria).

25. Planta (a uma escala não inferior a 1:1000) com representação e identificação dos obstáculos a cada fonte de emissão de poluentes atmosféricos num raio de 300 metros.

Alerta-se ainda que, os esclarecimentos e as correções supramencionadas deverão ser vertidos nas diferentes peças instrutórias com informação coerente e em conformidade com os esclarecimentos prestados e correções introduzidas face ao presente pedido de aperfeiçoamento.



No caso de algum dos pontos do presente pedido de elementos não seja respondido, deve ser apresentada a respetiva justificação.

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.